

---

## BOLETIM DO LEGISLATIVO Nº 13

---

### MAIORIDADE PENAL – BREVES CONSIDERAÇÕES

Tiago Ivo Odon<sup>1</sup>

A definição da maioria penal é um instrumento de política criminal. O principal obstáculo para a sua redução é o fato de estar prevista na Constituição Federal (CF) – art. 228 – e não numa lei ordinária, como acontece na maior parte dos países. A doutrina brasileira não é pacífica sobre a questão de se o art. 228 constitui ou não cláusula pétrea; ou seja, se é possível ou não a maioria penal aos dezoito anos ser abolida por emenda à Constituição (art. 60, § 4º, IV, da CF). O argumento é de que se trataria de garantia ou direito individual não arrolado no art. 5º, por força do que já prevê o § 2º desse mesmo artigo:

**Art. 5º**.....

.....  
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem **outros decorrentes do regime e dos princípios** por ela adotados, ou dos **tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte.  
.....

Uma análise desse dispositivo se mostra necessária. Ele prevê a possibilidade de haver outras garantias e direitos individuais espalhados pelo texto constitucional decorrentes de tratado internacional ou do regime ou dos princípios adotados pela Constituição.

Em relação aos tratados internacionais, o Brasil não é signatário de nenhum que prescreva a maioria penal aos dezoito anos. A Convenção Americanas de Direitos Humanos (1969) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU (1966) apenas proíbem a aplicação da pena de morte a menores de dezoito anos (arts. 4º.5 e 6º.5, respectivamente). Esses tratados, nos seus arts. 5º.5 e 14.4, respectivamente, ao lado da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (art. 40), apenas recomendam a definição de uma idade mínima para a imputabilidade penal, sem especificar um *quantum*. O Estatuto de

---

<sup>1</sup> Consultor Legislativo do Núcleo de Direito, Área de Direito Penal e Processual Penal.

Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional, define a maioria penal aos dezoito anos (art. 26), mas esta só é aplicada aos crimes de genocídio, de guerra, de agressão e contra a humanidade que “afetam a comunidade internacional em seu conjunto” (art. 5º.1).

Quando o dispositivo constitucional fala em “regime”, se refere a “regime democrático”, pois todas as vezes em que essa palavra aparece na CF com sentido político se refere à democracia (arts. 17, *caput*, 34, VII, *a*, 127, *caput* etc.). A maioria penal aos dezoito anos não é uma garantia ou direito individual que “decorra” do regime democrático.

Restam-nos os “princípios” adotados pela CF. Eles estão elencados no art. 1º: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Todas as garantias individuais de direito penal, segundo a melhor doutrina contemporânea, derivam do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Nele se baseiam as principais garantias e direitos individuais relacionados ao direito penal, positivados no art. 5º: anterioridade da lei penal (XXXIX), não-retroação da lei para prejudicar o réu (inciso XL), limitação da pena à pessoa do condenado (XLV), individualização da pena (XLVI), proibição de pena de morte, perpétua e cruéis (XLVII), devido processo legal (LIV), ampla defesa (LV), proibição de provas ilícitas (LVI), presunção de inocência (LVII) e liberdade provisória (LXVI).

A pergunta é: a maioria penal aos dezoito anos decorre do princípio da dignidade da pessoa humana? No nosso entendimento, não. A *previsão de uma idade mínima* para a imputabilidade penal é, esta sim, uma garantia individual, e relacionada ao princípio citado; mas o seu *quantum* não, por ser um instrumento de política criminal. O Estado não pode ficar engessado em seus instrumentos de política criminal, caso contrário virará refém das evoluções da criminalidade.

Se o legislador constituinte quisesse ter tornado a maioria penal aos dezoito uma garantia individual, tê-la-ia previsto no rol do art. 5º, ao lado das outras garantias individuais relativas ao direito penal. O princípio da dignidade da pessoa não exige uma quantidade de idade, mas uma idade mínima para a imputabilidade penal, esta sim, frise-se novamente, uma garantia individual, conforme previsto nos citados Pacto Internacional dos

Direitos Civis e Políticos, Convenção Americana de Direitos Humanos e Convenção dos Direitos da Criança.

Portanto, no nosso entendimento, a maioria penal pode ser diminuída por emenda à Constituição.

Nesta segunda parte do trabalho, faremos uma exposição da questão da imputabilidade penal em cotejo com o ordenamento jurídico de outros países.

Preliminarmente, cabe informar que a maioria penal varia entre os países e que uma idade penal menor ou maior não está necessariamente vinculada a menor ou maior desenvolvimento ou a menos ou mais democracia. Todavia, é importante tomar cuidado com a forma como o assunto é exposto na mídia em geral. Há uma diferença entre idade de responsabilidade penal, que no Brasil começa aos 12 anos, e de idade de imputabilidade penal, que é a maioria penal propriamente dita. No primeiro caso, o adolescente passa por um regime especial de ressocialização. No segundo caso, responde como se fosse um adulto e fica submetido ao regime comum.

O levantamento a seguir, da Open University do Reino Unido, foi divulgado amplamente na internet, mas induz as pessoas a fazerem uma comparação equivocada:



O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOPCAE) do Ministério Público do Paraná fez um levantamento mais preciso:

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Alemanha	14	18/21	De 18 a 21 anos o sistema alemão admite o que se convencionou chamar de sistema de jovens adultos, no qual mesmo após os 18 anos, a depender do estudo do discernimento podem ser aplicadas as regras do Sistema de justiça juvenil. Após os 21 anos a competência é exclusiva da jurisdição penal tradicional.
Argentina	16	18	O Sistema Argentino é Tutelar. A Lei nº 23.849 e o Art. 75 da Constitución de la Nación Argentina determinam que, a partir dos 16 anos, adolescentes podem ser privados de sua liberdade se cometem delitos e podem ser internados em alcaidías ou penitenciárias.***
Argélia	13	18	Dos 13 aos 16 anos, o adolescente está sujeito a uma sanção educativa e como exceção a uma pena atenuada a depender de uma análise psicossocial. Dos 16 aos 18, há uma responsabilidade especial atenuada.
Áustria	14	19	O Sistema Austríaco prevê até os 19 anos a aplicação da Lei de Justiça Juvenil (JGG). Dos 19 aos 21 anos as penas são atenuadas.
Bélgica	16/18	16/18	O Sistema Belga é tutelar e portanto não admite responsabilidade abaixo dos 18 anos. Porém, a partir dos 16 anos admite-se a revisão da presunção de irresponsabilidade para alguns tipos de delitos, por exemplo os delitos de trânsito, quando o adolescente poderá ser submetido a um regime de penas.
Bolívia	12	16/18/21	O artigo 2º da lei 2026 de 1999 prevê que a responsabilidade de adolescentes incidirá entre os 12 e os 18 anos. Entretanto outro artigo (222) estabelece que a responsabilidade se aplicará a pessoas entre os 12 e 16 anos. Sendo que na faixa etária de 16 a 21 anos serão também aplicadas as normas da legislação.
Brasil	12	18	O Art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas socioeducativas previstas na Lei.***
Bulgária	14	18	–
Canadá	12	14/18	A legislação canadense ( <i>Youth Criminal Justice Act/2002</i> ) admite que a partir dos 14 anos, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente seja julgado pela Justiça comum e venha a receber sanções previstas no Código Criminal, porém estabelece que nenhuma sanção aplicada a um adolescente poderá ser mais severa do que aquela aplicada a um adulto pela prática do mesmo crime.

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Colômbia	14	18	A nova lei colombiana 1098 de 2006, regula um sistema de responsabilidade penal de adolescentes a partir dos 14 anos, no entanto a privação de liberdade somente é admitida aos maiores de 16 anos, exceto nos casos de homicídio doloso, seqüestro e extorsão.
Chile	14/16	18	A Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes chilena define um sistema de responsabilidade dos 14 aos 18 anos, sendo que em geral os adolescentes somente são responsáveis a partir dos 16 anos. No caso de um adolescente de 14 anos autor de infração penal a responsabilidade será dos Tribunais de Família.
China	14/16	18	A Lei chinesa admite a responsabilidade de adolescentes de 14 anos nos casos de crimes violentos como homicídios, lesões graves intencionais, estupro, roubo, tráfico de drogas, incêndio, explosão, envenenamento, etc. Nos crimes cometidos sem violências, a responsabilidade somente se dará aos 16 anos.
Costa Rica	12	18	–
Croácia	14/16	18	No regime croata, o adolescente entre 14 e dezesseis anos é considerado <i>Junior minor</i> , não podendo ser submetido a medidas institucionais/correcionais. Estas somente são impostas na faixa de 16 a 18 anos, quando os adolescentes já são considerados <i>Senior Minor</i> .
Dinamarca	15	15/18	–
El Salvador	12	18	–
Escócia	8/16	16/21	Também se adota, como na Alemanha, o sistema de jovens adultos. Até os 21 anos de idade podem ser aplicadas as regras da justiça juvenil.
Eslováquia	15	18	
Eslovênia	14	18	
Espanha	12	18/21	A Espanha também adota um Sistema de Jovens Adultos com a aplicação da Lei Orgânica 5/2000 para a faixa dos 18 aos 21 anos.
Estados Unidos	10*	12/16	Na maioria dos Estados do país, adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos, inclusive com a imposição de pena de morte ou prisão perpétua. O país não ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. <sup>2</sup>
Estônia	13	17	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.
Equador	12	18	–

<sup>2</sup> Em 2005, a Suprema Corte dos EUA proibiu a aplicação da pena de morte a menores.

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Finlândia	15	18	–
França	13	18	Os adolescentes entre 13 e 18 anos gozam de uma presunção relativa de irresponsabilidade penal. Quando demonstrado o discernimento e fixada a pena, nesta faixa de idade ( <i>Jeune</i> ) haverá uma diminuição obrigatória. Na faixa de idade seguinte (16 a 18) a diminuição fica a critério do juiz.
Grécia	13	18/21	Sistema de jovens adultos dos 18 aos 21 anos, nos mesmos moldes alemães.
Guatemala	13	18	–
Holanda	12	18	–
Honduras	13	18	–
Hungria	14	18	–
Inglaterra e Países de Gales	10/15*	18/21	Embora a idade de início da responsabilidade penal na Inglaterra esteja fixada aos 10 anos, a privação de liberdade somente é admitida após os 15 anos de idade. Isto porque entre 10 e 14 anos existe a categoria <i>Child</i> , e de 14 a 18 <i>Young Person</i> , para a qual há a presunção de plena capacidade e a imposição de penas em quantidade diferenciada das penas aplicadas aos adultos. De 18 a 21 anos, há também atenuação das penas aplicadas.
Irlanda	12	18	A idade de início da responsabilidade está fixada aos 12 anos porém a privação de liberdade somente é aplicada a partir dos 15 anos.
Itália	14	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Japão	14	21	A Lei Juvenil Japonesa embora possua uma definição delinqüência juvenil mais ampla que a maioria dos países, fixa a maioridade penal aos 21 anos.
Lituânia	14	18	–
México	11**	18	A idade de início da responsabilidade juvenil mexicana é em sua maioria aos 11 anos, porém os estados do país possuem legislações próprias, e o sistema ainda é tutelar.
Nicarágua	13	18	–
Noruega	15	18	–
Países Baixos	12	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Panamá	14	18	–
Paraguai	14	18	A Lei 2.169 define como “adolescente” o indivíduo entre 14 e 17 anos. O Código de La Niñez afirma que

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
			os adolescentes são penalmente responsáveis, de acordo com as normas de seu Livro V.***
Peru	12	18	–
Polônia	13	17/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos.
Portugal	12	16/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
República Dominicana	13	18	–
República Checa	15	18	–
Romênia	16/18	16/18/21	Sistema de Jovens Adultos.
Rússia	14*/16	14/16	A responsabilidade fixada aos 14 anos somente incide na prática de delitos graves, para os demais delitos, a idade de início é aos 16 anos.
Suécia	15	15/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos.
Suíça	7/15	15/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos.
Turquia	11	15	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.
Uruguai	13	18	–
Venezuela	12/14	18	A Lei 5266/98 incide sobre adolescentes de 12 a 18 anos, porém estabelece diferenciações quanto às sanções aplicáveis para as faixas de 12 a 14 e de 14 a 18 anos. Para a primeira, as medidas privativas de liberdade não poderão exceder 2 anos, e para a segunda não será superior a 5 anos.

\* Somente para delitos graves.

\*\* Legislações diferenciadas em cada estado.

\*\*\* Complemento adicional.

Como se pode observar no quadro, há uma tendência mundial de situar a maioridade penal nos 18 anos de idade.

O método de punição também varia significativamente entre os países. Portugal, México, Colômbia, Peru, Croácia e Alemanha, por exemplo, assim como o Brasil, aplicam medidas correicionais ao adolescente que ainda não atingiu a maioridade penal. Outros países adotam um sistema de penas mitigadas ao menor, em comparação às penas recebidas pelos adultos, como França, Venezuela, Irlanda e Inglaterra. Outros países adotam punições mais severas considerando a gravidade do crime: China, Colômbia e Rússia. E outros adotam instrumentos processuais para avaliar o discernimento do menor, para possibilitar a aplicação

de pena mais severa, na linha do que propõe a PEC nº 33, de 2012: Inglaterra, Alemanha, França, Escócia, China, Argélia e Bélgica.

Ressaltamos que não fizemos análise na legislação dos países referidos. Esta nota se baseia em dados gerais e tabelas disponibilizadas por entidades nacionais e internacionais.

Com essas considerações, esperamos haver contribuído para o debate em torno do tema.

Maio/2013